

Fundação Cultural Palmares e a comunidade quilombola Rio Preto (TO): entre a negligência e a resistência

Matheus Sousa Mendes¹
Antônio Carlos dos Santos²
Universidade Federal do Tocantins

Resumo: Comunidades quilombolas, no Brasil, continuam a lutar para reconhecimento de seus territórios. Neste trabalho, tem-se dois objetivos, sendo descrever a perspectiva da Comunidade Quilombola Rio Preto, Tocantins, acerca do processo judicial relacionado a privação de suas terras; e problematizar a atuação da FCP na proteção das comunidades quilombolas e as consequências da omissão institucional nas lides territoriais instauradas. Como caminho metodológico assenta-se em revisão bibliográfica, pesquisa documental de fonte primária com os dados de natureza jurídica e resultados de entrevista semiestruturada com a representante da associação da Comunidade Quilombola Rio Preto. Da perspectiva da Comunidade em questão, sobressai que a falta de informações e o distanciamento institucional por parte da FCP foi circunstância determinante para a convalidação das violências praticadas. Quando a atuação da Fundação, as falhas, omissões e interferências políticas são determinantes no avanço das transgressões perpetradas em face das comunidades quilombolas. Conclui-se reiterando a importância de dar voz nas pesquisas àqueles que são diariamente silenciados. Reitera-se, da mesma forma, a importância da Fundação nos elos institucionais.

Palavras-chave: quilombo; racismo estrutural; certificação; município de Lagoa do Tocantins.

¹ Mestrando no programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins.

² Doutor em Filosofia pela Université de Paris X, (Paris-Nanterre) e Pós Doutor em Filosofia pela Universidade de São Paulo. Professor no programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins.

Palmares cultural foundation and the Rio Preto (TO) quilombola community: between negligence and resistance

Abstract: Quilombola communities in Brazil continue to fight for recognition of their territories. In this work, we have two objectives, namely to describe the perspective of the Quilombola Community Rio Preto, Tocantins, regarding the judicial process related to the deprivation of their lands; and problematize the FCP's role in protecting quilombola communities and the consequences of institutional omission in the territorial disputes initiated. The methodological path is based on a bibliographical review, primary source documentary research with legal data and results of a semi-structured interview with the representative of the Quilombola Rio Preto Community association. From the perspective of the Community in question, it stands out that the lack of information and institutional distancing on the part of the FCP was a determining factor in the validation of the violence committed. When the Foundation acts, failures, omissions and political interference are decisive in the advancement of transgressions perpetrated against quilombola communities. It concludes by reiterating the importance of giving a voice in research to those who are silenced on a daily basis. Likewise, the importance of the Foundation in institutional links is reiterated

Keywords: quilombo; structural racism; certification; municipality of Lagoa do Tocantins.

Fundación cultural palmares y la comunidad Rio Preto (TO) quilombola: entre negligencia y resistencia

Resumen: Las comunidades quilombolas en Brasil continúan luchando por el reconocimiento de sus territorios. En este trabajo, tenemos dos objetivos, a saber, describir la perspectiva de la Comunidad Quilombola Rio Preto, Tocantins, respecto del proceso judicial relacionado con la despojación de sus tierras; y problematizar el papel del FCP en la protección de las comunidades quilombolas y las consecuencias de la omisión institucional en las disputas territoriales iniciadas. El camino metodológico se basa en una revisión bibliográfica, investigación documental de fuentes primarias con datos legales y resultados de una entrevista semiestructurada con el representante de la asociación Comunidad Quilombola Rio Preto. Desde la perspectiva de la Comunidad en cuestión, se destaca que la falta de información y distanciamiento institucional por parte del FCP fue un factor determinante en la validación de la violencia cometida. Cuando la Fundación actúa, los fracasos, las omisiones y las injerencias políticas son decisivos para el avance de las transgresiones perpetradas contra las comunidades quilombolas. Concluye reiterando la importancia de dar voz en la investigación a quienes son silenciados diariamente. Asimismo, se reitera la importancia de la Fundación en el vínculo institucional.

Palabras clave: quilombo; racismo estructural; proceso de dar un título; municipio de Lagoa do Tocantins.

Quando ingressamos no mundo acadêmico, sobretudo para aqueles que escolhem as ciências jurídicas, a todo momento somos bombardeados com a ideia de que é necessário que se promova um afastamento pessoal do objeto pesquisado. Essas diretrizes imbuídas nos cursos de direito, de modo particular, visam a alcançar o ideal positivista da neutralidade científica, tão exigida nessa carreira, como se isso fosse possível.

A duras penas, compreendemos a necessidade de se ultrapassar essa barreira desafiadora para, só então, entendermos que todo pesquisador carrega consigo o desejo de transformar aquilo que acredita, sobretudo numa sociedade extremamente desigual como a brasileira, a partir do discernimento de que podemos até ser imparciais, mas jamais neutros. Após essa análise, nos motivamos a levar a cabo essa pesquisa, tão desafiadora quanto difícil: pensar como uma instituição constituída para proteger a cultura negra, fez justamente o oposto.

Em um país estruturalmente racista (ALMEIDA, 2018), mesmo para aqueles que conseguem, enquanto exceção, romper com a regra e alcançar espaços acadêmicos e posições mínimas de poder que os são historicamente negados, encontram a dificuldade em transpor, em suas pesquisas, com aquilo que Sacramento (2019, p. 35) classifica como “perspectiva epistêmica colonial, falocêntrica, brancocêntrica, desde o método”, desaguando em um conflito pessoal, entre o anseio de promover uma pesquisa com base naquilo que lhe move e o medo de ser desqualificado, com o rótulo de militante. Sentimos na pele essa tensão, quando decidimos nos dedicar à análise dos desafios e violências vivenciadas pela Comunidade Quilombola Rio Preto e, em específico, nas razões pelas quais essa população chegou a ser privada da posse de suas terras por anos, por força de uma decisão judicial com a qual um dos autores deste estudo colaborou, na condição de assessor jurídico da Magistrada responsável pela prolação da decisão. Enquanto membro do sistema judicial, pessoa negra, que alcançou seu local de exceção por meio das políticas afirmativas de acesso ao ensino superior, este sentiu que não poderia me omitir diante de um fato tão revelador: as instituições constituídas para proteger as populações quilombolas são as primeiras a, propositalmente, inviabilizarem a existência dessas populações.

Essa digressão, por si só, não afasta a tese defendida neste artigo quanto a necessidade da discussão acerca da efetividade do processo de certificação das comunidades quilombolas, o papel das instituições envolvidas, sobretudo da Fundação Cultural Palmares (FCP), e o impacto que o aprimoramento dessa gestão pode trazer na redução das lides territoriais envolvendo comunidades quilombolas, *contudo, as fazemos, para transmitir de forma clara a ideia de que a trajetória deste estudo não se restringe a uma ocorrência pontual.*

A par desse contexto, neste trabalho temos dois objetivos, sendo descrever a perspectiva da Comunidade Quilombola Rio Preto, localizada na zona rural do município de Lagoa do Tocantins, no estado do Tocantins, acerca do processo judicial relacionado a privação de suas terras; e problematizar a atuação da FCP na proteção das comunidades quilombolas e as consequências da omissão institucional nas lides territoriais instauradas, tomando como exemplo a Comunidade Quilombola Rio Preto.

*Neste anseio, buscamos adotar um caminho de justiça epistêmica, na concepção cunhada por Miranda Fricke (2023) para fins de debater a problemática, tomando por referencial teórico que prioriza a produção científica de intelectuais negros, cujas trajetórias pessoais e acadêmicas dialogam com a realidade da comunidade quilombola pesquisada. Objetivando este diálogo, adotamos um caminho metodológico que *transita entre a revisão bibliográfica, a pesquisa documental de fonte primária com os dados de natureza jurídica e resultados de entrevista semiestruturada com a representante da associação da Comunidade Quilombola Rio Preto, que é nascida no local e nos transmite a versão histórica dos moradores acerca da formação da comunidade, suas características culturais e relatos das violências perpetradas em razão do embate judicial em apreço, além da atuação da FCP no caso em análise.**

Fundação Cultural Palmares e desafios do processo de certificação das comunidades quilombolas

Viveu-se no Brasil, uma das mais cruéis, extensas e massivas experiências escravocratas das américas. Dentro dessa maculada quadra da história, foram frequentes os processos de fuga e tentativas de insurreição, que representavam muitas vezes a única oportunidade que um negro escravizado teria de experientiar, não apenas a própria liberdade, mas toda uma organização social que lhe abruptamente foi suprimida. A formação dos quilombos é, invariavelmente, a maior marca desse processo de resistência.

A partir dessa perspectiva, é primordial estabelecer, de imediato, a necessidade de ruptura do conceito preestabelecido, inclusive a partir de um racismo epistêmico, do que vem a ser uma comunidade quilombola ou, como alguns autores defendem, dos processos de aquilombamento brasileiro. Beatriz Nascimento, uma das mais relevantes intelectuais negras do Brasil, que dedicou parte de sua pesquisa ao estudo desse fenômeno, a partir de uma premissa antropológica, explica que o termo quilombo advém de Angola, quando o local passava por conflitos internos no século XVIII. O termo, denominava pequenas comunidades de guerreiros que vivam nas florestas e, daí, surge a transposição do termo para definir o agrupamento de negros fugitivos, durante a vigência do sistema escravista brasileiro (1989 *apud* RATTS, 2006)³.

A mesma intelectual (1989 *apud* RATTS, 2006) explica, ainda, que os colonizadores portugueses definiram então os quilombos como o simples agrupamento de cinco negros fugitivos ou mais, reduzindo completamente a amplitude e complexidade das relações desenvolvidas nestas comunidades, bem como o âmago de seu objetivo – que tinha na fuga, não um fim, mas apenas um meio. Essa redução simplista refletiu-se diretamente no conceito acadêmico que predominou de forma hegemônica na pouca literatura produzida a respeito dessas comunidades, e daí a necessidade de desafiá-lo. Em sua perspectiva, os quilombos representam muito mais do que um agrupamento de fugitivos, mas um projeto alternativo de sociedade, onde o povo negro alcançava a real liberdade em viver segundo sua própria estrutura hierárquica e organizacional, expressando sua própria cultura, religião e em contato com sua ancestralidade (RATTS, 2006).

³ A autora Beatriz Nascimento teve sua produção científica interrompida em função de seu prematuro falecimento, aos 52 anos. Alex Ratts teve acesso a seu acervo de pesquisa e atuou como organizador, sendo responsável pela publicação do livro *Eu sou atlântica: Sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*, no qual estão republicados alguns ensaios, artigos e poemas da autora.

A imediata ruptura com esse conceito clássico, que Nascimento (1980) classifica como pautado na racista e segregadora visão cunhada pelos colonizadores, é essencial para a compreensão das razões pelas quais essas comunidades lutam para resistir até os dias atuais. Ora, se a fuga dos grilhões fosse o único objetivo imbuído na formação dos quilombos, porque não ocorreu sua total diáspora, quando da abolição institucional da escravidão, em 1889? O que motiva a resistência daqueles que continuam a lutar, em nome de uma pauta que é alvo de constantes disputas políticas, judiciais e econômicas que, por vezes, materializam-se em violência?

Este foi o primeiro questionamento que fizemos à Sra. Rita Lopes dos Santos⁴, mulher nascida na Comunidade Quilombola Rio Preto, e que, por ter sido a primeira de sua geração a alcançar o ensino superior, mediante as políticas afirmativas de acesso à universidade, assumiu a corajosa missão de atuar como presidente da associação que os representa, e luta ativamente pelo reconhecimento e demarcação das terras da comunidade Rio Preto. Em entrevista concedida, nos trouxe as perspectivas de sua vivência:

O Jalapão é um grande quilombo, e é um território no qual os quilombolas transitavam, era o nosso refúgio, entendeu? É o lugar que a gente encontrou para fugir do sistema escravocrata e criar a nossa comunidade, nossa contracolonial. É o local, o modo de vida e quem nós somos. Porque se nós defendermos só o local, podemos cair na armadilha colonial de que a gente não é mais aquilo. Eu sou quilombola pelada, vestida, no avião, com um iphone, em Brasília, nos Estados Unidos [...] se eu for para a lua eu permaneço quilombola. E eu sou quilombola por quê? Porque é a minha ascendência. Os meus vão continuar sendo quilombolas, os que vierem depois e os que vieram antes de mim [...] A gente precisa resguardar aquele espaço, porque naquele espaço a gente consegue resguardar o nosso modo de vida, a nossa existência. A gente tem esse elo, esse elo com aquele espaço, com a natureza. E por que a gente precisa dessa preservação? Porque se a gente morrer, vocês também vão morrer. (RITA, 2024)

As palavras da líder, que a partir de agora será denominada apenas como Rita, não coincidentemente, vão de encontro com a narrativa exposta por Sacramento, cuja trajetória de vida lhe é muito semelhante. Nascida na Comunidade Pesqueira e Quilombola Conceição de Salinas - Bahia, Elionice Conceição Sacramento foi a primeira de sua raça⁵ a alcançar o ensino superior e atua na linha de frente na defesa de sua comunidade, para além de pesquisadora do tema:

A visão preconceituosa ou romantizada que a literatura construiu sobre nós nos impõe a responsabilidade de romper com alguns conceitos e contar nossa própria história com base nas especificidades e pluralidade do território. História de mulheres cujos corpos se misturam e se confundem com o território de terra, águas e ancestralidade. (SACRAMENTO, 2019: 16)

Nesse contexto, desafiando todas as adversidades impostas, ao longo dos séculos, os quilombos resistiram em todo o Brasil (ANJOS, 2013), em contraposição ao modelo social e produtivo desenvolvimentista que dita o ritmo desenfreado de exploração dos recursos naturais e que, no fim, é a raiz dessa estrutura de poder que está por trás dos litígios envolvendo a resistência desse modelo social alternativo que tanto incomoda o capital e que enxerga na demarcação de suas terras uma ameaça a ser combatida:

Durante anos as comunidades tradicionais viveram na terra, sem a menor preocupação

⁴ Entrevista de pesquisa concedida em 4 de setembro de 2024, na cidade de Palmas (TO).

⁵ Em sua pesquisa, a autora utiliza-se do termo raça como sinônimo de linhagem e descendência. O termo também é empregado enquanto forma de destacar a importância e o valor das gerações de mulheres, de sua comunidade, que possuem papel histórico de protagonismo nas mais diversas formas de luta coletiva (SACRAMENTO, 2019).

com a regulamentação destas posses, para transformá-las em propriedade. É justamente no embate contra as forças opressoras do capital que estas comunidades, se encontram e se organizam para reivindicar o direito de permanecerem nas terras que habitam a sua ancestralidade. (ALCANTARA, 2011: 81)

Segundo dados da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), pelo menos trinta lideranças foram assassinadas nos últimos dez anos⁶, crimes supostamente motivados pela atuação política de quilombolas na luta pela terra.

O direito à propriedade das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes dos quilombos, esculpido no bojo do artigo 68 dos Atos das Disposições Transitórias (ADCT) da Constituição Federal (BRASIL, 1988), é sem dúvidas a principal conquista legislativa destes povos. Por sua vez, a transformação deste direito abstrato em garantia real passa pelo entendimento do papel da FCP instituída por meio da Lei Federal nº 7.668/1988, vinculada ao Ministério da Cultura. Tal instituição foi consagrada, para fins de promoção e preservação dos valores culturais, históricos, sociais e econômicos do povo negro no Brasil.

Ocorre que, desde o ano de 2003, a FCP passou a desempenhar fundamental papel no reconhecimento dos direitos dos quilombolas ao certificar a propriedade definitiva de cada comunidade, reconhecendo formalmente os quilombos enquanto grupo que se molda ao conceito descrito na Constituição (VALIENSE, 2023). Essa certificação, apesar de intimamente ligada a um direito patrimonial coletivo, não deixa de representar uma forma de preservação da cultura do povo negro, pois, como já exposto, o quilombo vai além de um território físico e representa uma forma de resistência ao apagamento de suas identidades e ancestralidades, o que justifica o fato de ter sido alojada sob guarida do Ministério da Cultura. Nas palavras de Beatriz Nascimento “A Terra é o meu quilombo. Meu espaço é meu quilombo. Onde eu estou, eu estou. Quando eu estou, eu sou” (1989 *apud* RATTS, 2006: 59).

O processo de certificação de uma comunidade é de suma relevância, pois uma vez obtido esse reconhecimento formal, abre-se caminho para o processo de demarcação e titulação da propriedade das terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos, buscando o efetivo domínio de posse para essas populações. Nesse ponto, é indispensável um aprofundamento técnico acerca da relevância da FCP no contexto da regularização fundiária. Em primeiro plano, é importante elucidar que esse processo de regularização das terras de comunidades quilombolas e que se materializa na demarcação garantida constitucionalmente, não é de competência da FCP, mas sim, do INCRA, que é uma autarquia federal instituída pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, e vinculado ao Ministério da Agricultura. Entre suas diretrizes institucionais encampa a responsabilidade de materializar esse direito enquanto ferramenta de inclusão social.

Não obstante, o pedido administrativo de demarcação deve ser pleiteado por cada comunidade e possui como principal pré-requisito de instrução a apresentação de um atestado de autodefinição enquanto comunidade quilombola, condição esculpida no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o procedimento. Em que pese literalidade da norma, numa primeira impressão, dê a entender que bastaria uma simples autodeclaração lavrada pela

⁶ “Desde 2013 a CONAQ tem o registro de 30 execuções de quilombolas. A maioria das vítimas era liderança e grande parte dos assassinatos aconteceram dentro dos quilombos e com uso de armas de fogo, sem que as vítimas tivessem chance de defesa”. Matéria disponível em: <https://conaq.org.br/noticias/violencia-e-impunidade-pelo-menos-30-quilombolas-foram-assassinados-nos-ultimos-10-anos/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

parte interessada, o parágrafo 4º do artigo 2º da norma deixa claro que essa autodefinição só será alcançada a partir de certificação expedida pela FCP. Dessa forma, embora não seja a responsável técnica pela efetivação de tal direito, é notório que na FCP reside o nascituro dessa luta, ao passo que sua inércia configura obstáculo verdadeiramente intransponível, sobretudo por constituir pressuposto legal.

Segundo informações obtidas junto ao site oficial da FCP⁷, em tese, este processo deveria representar apenas um simples passo para o início do processo de demarcação, pois conforme estabelece a Portaria 98, de 26 de novembro 2007, da FCP, são exigidos apenas três documentos para a certificação: ata de reunião ou assembleia, na qual a comunidade trate especificamente do tema da autodeclaração; relato histórico da comunidade, descrevendo sua formação, troncos familiares e manifestações culturais, por exemplo; e requerimento de certificação endereçado à presidência da FCP. O órgão esclarece que visitas técnicas ou vistorias são exceção de modo que, em regra, não cabe à FCP a decisão definitiva das comunidades que são ou não quilombolas, pautando-se a instituição pelo respeito ao direito de autodefinição.

Ocorre que, na prática, esse simples processo de certificação desvelou-se como mais uma ferramenta de obstrução a serviço daqueles cujos interesses, sobretudo econômicos, que caminham em direções diametralmente opostas a estes povos. Para verdadeira compreensão dos obstáculos experimentados pelas comunidades quilombolas, reforço a necessidade de ruptura com a perspectiva meramente casuística, transportando-se a discussão para o plano político, das estruturas de poder e, invariavelmente, racial. Seguindo a definição defendida por Almeida (2018), o racismo estrutural é aquele que se manifesta nas instituições, normas e práticas sociais, permeando todos os aspectos da vida das pessoas negras, desde o acesso a oportunidades até a sua representação nos espaços de poder. Logo, é imperioso que se compreenda que o racismo se manifesta muito além da discriminação social ao permear as estruturas de poder, como verdadeiro projeto de privação de direitos.

Almeida (2018) explica ainda que na perspectiva institucional há um domínio de poder exercido por determinados grupos raciais que, por sua vez, incumbem-se da tarefa de perpetuar, de forma direta ou indireta, seus privilégios históricos. É fato que espaços como reitorias, cargos no judiciário, executivo e legislativo são amplamente dominados por homens brancos, o que, invariavelmente, atua como barreira para a promoção de pessoas negras, sobretudo mulheres. A obstrução da demarcação de terras é apenas uma das muitas faces do racismo institucional que permeia as esferas de poder e que vai desde a disputa narrativa até a recusa de membros do Poder Legislativo em, dolosamente, imiscuir-se no aprimoramento da legislação que regulamenta os processos de certificação.

Andrade e Treccani (2000) explicam que um dos pilares dessa resistência política reside no fato de que, na prática, muitas empresas privadas – sobretudo fazendas de monocultura –, estão firmemente instaladas em terras que se sobrepõem aos territórios quilombolas, algo que desperta massiva disputa financeira. Feita essa contextualização, é indispensável que se dê ênfase ao fato de que essa força de obstrução historicamente exercida pelo capital, viu surgir um aliado quando da ascensão de Jair Messias Bolsonaro, ao cargo de presidente da República. A postura pública de negação, do ex-presidente, às mais diversas pautas identitárias, se refletiu na imediata troca de presidência da FCP, assumida pelo

⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/departamentos/protecao-preservacao-e-articulacao/certificacao-quilombola>. Acesso em: 2 out. 2024.

Sr. Sérgio Camargo, que exerceu o cargo entre os anos de 2019 a 2022, figura publicamente repudiada no próprio movimento negro, por defender, dentre outros absurdos, a ausência de racismo estrutural no Brasil, apesar de ele próprio ser um homem negro (AZEVEDO e CAVALCANTI, 2021).

Azevedo e Cavalcanti (2021), em seu trabalho acerca da análise discursiva das linhas de racismo expressadas no curso da gestão Bolsonaro, rememoram que em todo o processo de campanha eleitoral do candidato já se vislumbrava a agenda política de racismo institucional que marcaria sua gestão. Partindo da premissa exposta pelas autoras, importa destacar que, ainda antes da campanha, quando já despontava como presidenciável, o então deputado Jair Messias Bolsonaro⁸ afirmou em um evento no clube Hebraica, situado na cidade do Rio de Janeiro, que “acabaria com todas as reservas indígenas e comunidades quilombolas se fosse eleito em 2018”. O discurso foi dito no mesmo evento no qual emitiu falas comparando o peso dos nativos quilombolas em arrobas (unidade de medida utilizada para animais), e afirmou que afrodescendentes de comunidades quilombolas “nem para procriador ele serve mais”⁹. Nos dois casos, Jair Bolsonaro apresentou um ponto em comum de ataque aos indígenas e quilombolas.

O discurso supramencionado, deve ser interpretado como algo que vai além de uma mera exposição de intolerância. Comparar indígenas e quilombolas a animais improdutivos, é algo que serve aos interesses do capital, ao passo que visa menosprezar um estilo de vida que o desafia, e os colocar, perante a sociedade, como obstáculos ao desenvolvimento – e que, enquanto obstáculos, precisam ser removidos (SANTOS, 2015).

Ainda que a promessa não tenha se concretizado de forma integral, é fato que esse projeto político reverberou diretamente na realidade das comunidades nos anos que se seguiram, pois houve queda nas certificações de forma drástica e, consequentemente, no número de comunidades efetivamente tituladas. Vejamos o comparativo realizado pela organização não governamental *Terra de Direitos* (2023), que atua em situações de conflitos coletivos relacionados ao acesso à terra e aos territórios rural e urbano.

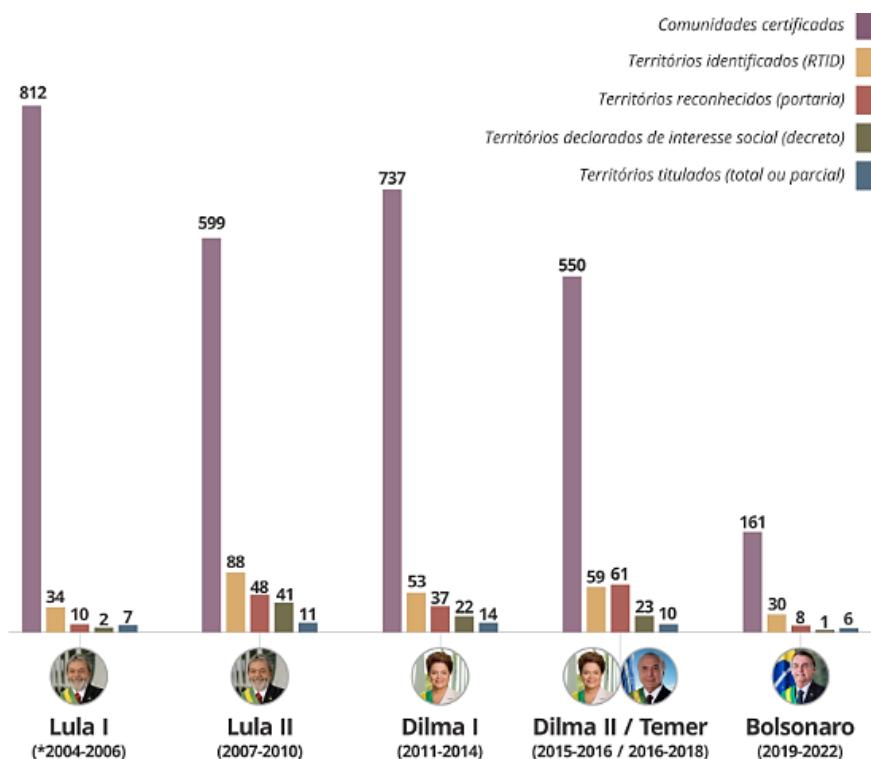
O levantamento utilizou dados fornecidos pela própria FCP e demonstra a queda de aproximadamente 70,73% no número de certificações em comparação à gestão imediatamente anterior.

Como resultado dessa política, os quilombolas experimentaram a piora de todos os índices básicos de acesso às políticas públicas o que, agravado pela pandemia do novo coronavírus, demandou intervenção do Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 742/2020. Quando do julgamento da demanda, que denunciava total estado de abandono institucional, em seu voto, o relator, Ministro Edson Fachin, destacou a omissão da então gestão da FCP no processo de concretização do reconhecimento territorial das comunidades. Ainda, em função desse julgamento, determinou-se a suspensão do cumprimento de todas as decisões de reintegração de posse ou despejos coletivos nos conflitos fundiários envolvendo quilombos, no curso da pandemia. Esse pedido foi firmemente encampado pela Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ) que argumentou que apenas 7% destes possuem a titulação garantida na Constituição, estando sob especial vulnerabilidade naquele período.

⁸ Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2018/02/08/nem-um-centimetro-mais-para-terras-indigenas-diz-bolsonaro/>. Acesso em: 26 abr. 2024.

⁹ Disponível em: <https://www.socialistamorena.com.br/bolsonaro-e-processado-por-quilombolas/>. Acesso em: 1 abr. 2024.

Figura 1: Gráfico Comparativo de conclusão de etapas de regularização fundiária – por gestões de governo (2004-2022). Fonte: Terra de Direitos (2023).



*O Decreto 4.887, que regulamenta o processo de titulação, é de novembro de 2003. As primeiras certificações com fundamento nesta regra começam a ser emitidas em 2004. Apenas após as certificações que processos administrativos são abertos. Assim, os dados de certificação iniciam em 2004 e de etapas do processo de regulação no Incra em 2005.

Fonte: Incra / Fundação Cultural Palmares
Atualização 06/abril/2023

20 ANOS | Terra de Direitos

Apenas para que se tenha dimensão do quanto escandalosa foi essa omissão, segundo dados fornecidos pela própria FCP¹⁰, foram emitidas oitenta e oito (88) novas certificações de comunidades, apenas no ano de 2023, cujos pleitos aguardavam análise. Esse número representa aproximadamente 54,6% do total de cento e sessenta e uma (161) certificações emitidas nos quatro (4) anos, correspondentes ao governo federal anterior (2019 a 2022), conforme aponta o levantamento realizado pela *Terra de Direitos* (2023).

Apesar de representar um alívio ao total estado de retrocesso experienciado neste período, suas marcas refletiram-se diretamente na vida das populações cujo básico existencial lhes é historicamente negado. Esse contexto amolda-se ao ocorrido com a Comunidade Quilombola Rio Preto, que vivenciou diretamente as consequências da ausência de certificação e, inclusive, perdeu parte de sua terra em uma disputa judicial, na qual sua existência, enquanto comunidade quilombola, foi omitida por anos.

A comunidade quilombola Rio Preto e o conflito judicial

A região do Jalapão compreende um dos mais peculiares biomas brasileiros e é essencialmente marcado pela vegetação de cerrado e campos de veredas, que contrastam com dunas, cachoeiras de águas azuis e fontes de águas cristalinas,

¹⁰ As informações referentes aos dados da emissão das Certidões de Autodefinição, estão disponíveis para consulta pública em <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/fundacao-palmares-emite-88-certidoes-de-autodefinicao-somente-em-2023>. Acesso em: 12 abr. 2024.

além de fervedouros. Para além de suas belezas naturais, o local é habitação histórica de povos originários, com destaque aos Xerente, além comunidades remanescentes de quilombos (PIZZIO e IGLESIAS, 2020). O local, que era tradicionalmente pouco conhecido, ganhou especial relevância a partir da virada dos anos 2000, em função de matérias jornalísticas que expuseram o potencial turístico da região (PIZZIO e LOPES, 2018).

Esse contexto, por sua vez, demandou a implementação de maior proteção, sobretudo ambiental, o que desaguou na instituição da Área de Proteção Ambiental do Jalapão, pela Lei Estadual 1.172, de 31 de julho de 2000, e, por conseguinte, do Parque Estadual do Jalapão, por meio da Lei Estadual 1.203/2001 (TOCANTINS, 2000; 2001). O parque não engloba toda a microrregião do Jalapão, mas apenas a área cujo bioma é mais sensível e demanda severa proteção (BENVINDO, 2009), possuindo, ainda assim, a vasta área reconhecida em lei de 158.885,4662 hectares (TOCANTINS, 2000; 2001). No total, são englobados pela microrregião no Tocantins os municípios de Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins, São Félix do Tocantins, Lizarda, Santa Tereza do Tocantins, Rio Sono e Lagoa do Tocantins (BENVINDO, 2009). Neste último município, insere-se o conflito em análise neste artigo.

Como grande parte do seio rural do Brasil, o Tocantins também possui, em sua curta história, profundas cicatrizes deixadas pela violência no campo. Essa controvérsia, que se destacava como crônica, intensificou-se especialmente no curso das últimas décadas do século XXI, dada uma específica combinação de fatores históricos e econômicos que reverberam nesse contexto, sobretudo em função do exponencial aumento da exploração agrícola e sua inserção em uma região do país marcada pela insegurança jurídica institucional nesse particular (OLIVEIRA, CRESTANI e STRASSBURG, 2016). O avanço do denominado cinturão da soja brasileiro fez despertar o interesse do capital em terras desprezadas e, logo, altamente suscetível ao assédio de grileiros que, historicamente, atuam no norte do Brasil (REZENDE, 2014).

É em meio a esta conjuntura, que a Comunidade Quilombola Rio Preto viu-se envolta no conflito judicial possessório instaurado na Ação de Reintegração/Manutenção de Posse 0000174-53.2017.8.27.2728/TO promovida pela empresa Lagoa Dourada, Participações e Serviços LTDA. O processo se iniciou no ano de 2017 e, em sua petição inicial, a empresa alegava ser proprietária e plena possuidora do imóvel há mais de 10 (dez) anos, quando teria sofrido invasão recente por parte de diversas pessoas. Meses após o ingresso em juízo, a empresa logrou êxito na obtenção de uma decisão liminar, que lhe conferia a posse de 1.469.44,23 hectares, território este que se sobreponha à Comunidade em questão. Ressalte-se, que o imóvel em questão é formalmente titularizado em favor da empresa, algo que, obviamente, corroborou o seu pleito (TOCANTINS, 2023).

Nesse contexto, no ano de 2023, foi interposta nova ação, por outro particular, autuada como Ação de Reintegração/Manutenção de Posse 0000369-28.2023.8.27.2728, objetivando a reintegração da posse de 1.011,6000 hectares em área contígua à mencionada, também sob a alegação de se tratar de uma fazenda privada e que estaria tendo sua posse invadida por terceiros (TOCANTINS, 2023).

Em entrevista concedida para esta pesquisa, Rita (2024) nos apresenta uma versão diametralmente oposta. A líder relata que o quilombo é, em verdade, uma grande ramificação da mesma família, possuindo os mesmos ancestrais de outras comunidades certificadas no Jalapão, como a Comunidade Mumbuca e Barra da Aroeira. As terras teriam sido entregues a seus ancestrais como uma espécie de

pagamento, em conjunto com suas alforrias. Defende que as comunidades foram se instalando naturalmente e transitavam livremente pelo território, sem imposição de cercas ou delimitações, em um trato coletivo de produção e que viviam em paz até o ano de 2017, quando os fazendeiros entraram nas terras acompanhados de homens armados e com papéis em mãos, afirmando-se donos do local. Rita relata que, no início, estes tentaram comprar as terras dos moradores e que, quando receberam a negativa, passaram a iniciar atos de violência, tendo destruído lavouras e incendiado casas, por exemplo.

Quanto ao processo, Rita relatou, durante a entrevista, que foram surpreendidos com a decisão liminar em desfavor dos moradores da comunidade Rio Preto e que, apenas após esse choque, buscaram auxílio da Secretaria dos Povos Originários (SEPOT), que acionou a Defensoria Pública, cuja intervenção evitou o cumprimento da ordem liminar de despejo.

Na linha do que é relatado por Rita, ao analisarmos o processo, é possível observar que, imediatamente após o conhecimento da existência de uma comunidade quilombola na área em conflito e, a par dos estudos técnicos apresentados por esse consórcio de entidades que intervieram no processo, dentre as quais não estava a FCP, é de se destacar, que o juiz competente proferiu nova decisão liminar, aplicável a ambos os processos e concedeu, em caráter de urgência, a reintegração de posse para a comunidade, destacando em sua decisão que as terras remanescentes dos quilombos são inalienáveis e que, mediante a verossimilhança das alegações, os direitos de posse daqueles povos mereciam ser preservados em detrimento de terceiros, até que fosse tomada uma decisão final de mérito acerca da respectiva demarcação (TOCANTINS, 2023).

A conclusão de que a certificação prévia dessa comunidade poderia ter evitado todos os danos causados não é mera presunção. A própria Magistrada responsável pela condução do feito, Aline Marinho Bailão Iglesias, em sua decisão nos autos da ação 0000174-53.2017.8.27.2728/TO, ressaltou:

Importante destacar que somente nas últimas petições a questão quilombola foi inserida nos autos. Em função de tais informações, vários documentos foram solicitados, em especial diante da ausência de documento que possa trazer indícios das delimitações reivindicadas pela comunidade. [...] Diante do exposto, considerando a sensibilidade dos direitos ora litigados, bem como as recentes e reiteradas ocorrências e denúncias de violência na região, como medida de prudência e considerando o caráter dúblice das ações possessórias, revejo as decisões liminares já proferidas nestes autos e CONCEDO PROVISORIAMENTE A REINTEGRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSSE DOS REQUERIDOS DE AMBOS OS PROCESSOS, NOS LOTES EM LITÍGIO, 172 E 173, cujas delimitações constam nas certidões de matrícula. (TOCANTINS, 2023: 3-7)

A área discutida judicialmente pode ser visualizada, por meio do mapa inserido na decisão, produzido a partir de imagens de satélite da zona rural do município de Lagoa do Tocantins, no qual delimita as duas propriedades tituladas em favor dos agricultores, que são limítrofes, bem como os diversos sinais de ocupação da Comunidade Rio Preto, indicando a sobreposição das propriedades sobre a comunidade (TOCANTINS, 2023).



Figura 2: Em amarelo, a área do lote 173, objeto dos autos 00001745320178272728. Em vermelho, a área do lote 172, objeto dos autos 00003692820238272728. As marcações taxadas apresentam indícios de ocupação, possivelmente casas ou pequenas construções conforme Google Maps. Fonte: Reintegração/Manutenção de Posse 0000174-53.2017.8.27.2728/TO, evento 456, 8 set. 2023.

As terras em litígio estão inseridas na região denominada MATOPIBA, sigla formada pelas iniciais dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, defendida pelo agronegócio como a última fronteira agrícola do Brasil e responsável pela massiva ampliação do papel da produção de grãos, sobretudo de soja, na economia brasileira (MISSIO, JAYME Jr. e OREIRO, 2013). O destaque desse fator permite a compreensão da alta relevância dos interesses, sobretudo patrimoniais, envolvidos no processo de reconhecimento de uma comunidade tradicional, pois uma vez demarcada, a terra passa a gozar das proteções ambientais, o usufruto exclusivo e a inalienabilidade (BRASIL, 1988, art. 20).

Dada a pressão e repercussão do caso, exatos dezesseis dias após a prolação da decisão, no dia 25 de outubro de 2023, a FCP reconheceu a Comunidade Rio Preto enquanto povo remanescente de quilombos a partir da publicação da Portaria FCP 275, de 23 outubro de 2023, no Diário Oficial da União (BRASIL, 2023). No relato concedido a esta pesquisa, Rita trouxe uma importante perspectiva acerca da atuação da Fundação Cultural Palmares, no caso envolvendo a comunidade. Afirma que logo após a reversão da liminar houve grande repercussão na mídia, além de grande auxílio da SEPOT, que teria mantido contato direto com a FCP e resultou na publicação da certificação no Diário Oficial da União em poucos dias. Contudo, Rita dá especial relevância ao fato de que a comunidade sequer sabia da existência da FCP, qual era seu papel, tampouco dos direitos constitucionais que lhes assistiam:

Nenhum espaço quilombola que você chegar vai ter essa ideia. Porque essa ideia, essa régua social não é nossa, não nos pertence. Você só está existindo e vivendo, você é pessoa, você tem o seu modo de vida. Mesmo no sistema de vocês, esse rótulo, quilombola, ele é recente, as leis são recentes, então não tem como uma coisa que para vocês está na construção agora, vocês quererem que lá a gente saiba. Lá não chega nem escola, não chega nem o básico de direito constitucional, nós estamos lutando ainda pela sobrevivência e vocês querem que a gente utilize rótulo que vocês colocaram aqui na lei e sabia da Fundação? Não tem como, a gente está lutando ainda pela sobrevivência, lá não tem saúde, lá não tem direito nem a viver, porque o povo está tocando fogo, entendeu? Tanto a Fundação Palmares como o INCRA são instituições sucateadas, para além do racismo estrutural, porque assumiu alguém que não era da causa

[referindo-se à Sérgio Camargo], ele ferrou com todo mundo que estava lá. (RITA, 2024)

A crítica nos remete à compreensão, de que para além da agilidade ou morosidade do processo de certificação formal das comunidades, o papel da FCP precisa transcender para um contato próximo das comunidades, cuja proteção é sua missão institucional. Nos relatos apresentados por Rita, é possível identificar a imprescindibilidade da atuação da FCP junto às comunidades:

Se a maioria das pessoas do meu quilombo são analfabetas, não têm direito nem à escolaridade, como é que quer que a gente entenda o processo de pedir, entendeu? Não tem como. Só quando a gente percebeu que as coisas não estavam como a gente achou que a gente tomou dimensão da real situação, que descobriu que a gente só não tinha se despejado por conta da pandemia, aí que me foi pedido para que eu assumisse a presidência do Quilombo, e aí eu comecei a trabalhar, porque associação também não é uma maneira nossa. A gente é do comum, a gente é desse processo, mas a gente não é do processo da escrita. Esses instrumentos, eles não são nossos, não nos pertencem, então quando a gente chega nesse espaço, que a gente tem que aprender esses instrumentos para poder aprender a utilizá-los. (RITA, 2024)

Apesar do avanço formal, a representante da comunidade expressou que a conquista no papel não significa tranquilidade para as famílias, pois desde a reintegração da área concedida pela justiça, ameaças e atos de violência direta contra a comunidade se intensificaram. Ações que vão desde o disparo de tiros em direção às pessoas, até a derrubada e incêndios de casas, segundo a entrevistada, por parte dos fazendeiros que integram o conflito, tornando as famílias temerosas. Importa mencionar que a decisão que conferiu proteção possessória para a comunidade é liminar, o que a torna precária por sua própria natureza jurídica, de modo que a questão segue em trâmite, agora perante a Justiça Federal¹¹, conforme consulta realizada em maio de 2024. Ademais, a certificação foi apenas o primeiro passo formal e agora instrui o processo de demarcação definitivo, outro grande e moroso desafio.

Considerações finais

Bell Hooks (2020), ao relatar experiências vividas ao ingressar na universidade, defende que todas as primeiras gerações de estudantes negros a alcançar esses espaços antes totalmente negados, deveriam expor ao mundo seus relatos autobiográficos, para que se exponha a dimensão do quão desafiadora é a missão de se impor no mundo acadêmico, quando, por muitas vezes, seus professores sequer lhe enxergam como um ser humano. Conceição Evaristo (2009), símbolo de vanguarda na literatura negra brasileira, defende a necessidade de uma narrativa protagonizada pelo negro, em oposição a uma escrita sobre o negro, pois apenas a da subjetividade, advinda da vivência, é possível dar voz a uma existência. Beatriz Nascimento (1974 *apud* RATTs, 2006), em obra na qual questiona a abordagem acadêmica dispensada ao homem negro, sustenta a tese de que o sujeito faz a sua história, considerando suas subjetividades, sendo inaceitável que seja tratado como objeto da história.

As violências vividas pela Comunidade Quilombola Rio Preto refletem, de forma palpável, o quão danoso é a inviabilização das narrativas daqueles que, efe-

¹¹A ação tramita na Justiça Federal como Reintegração/Manutenção de Posse sob o número 1013274-44.2023.4.01.4300, disponível para consulta pública por meio do site <https://pjeig.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 26 abr. 2024.

tivamente, colhem os frutos de um sistema que, por séculos, tão somente os objetificou, seja como mercadoria – na escravidão primitiva –, ou pela condescendência do mito da democracia racial que, na prática, milita em favor das forças políticas que dele se favorecem (SANTOS, 2015).

Um levantamento inédito realizado pelo Instituto Socioambiental (ISA), em conjunto com a CONAQ, publicado em maio de 2024¹², desvelou a alarmante informação de que 98% dos territórios quilombolas do Brasil estão sob algum tipo de ameaça, seja por empreendimento cuja exploração fere a biodiversidade, como mineradoras, conglomerados agrícolas e projetos agropecuários, por exemplo, ou mesmo em razão da sobreposição de terras particulares, sendo esses apenas alguns dos atores que exercem algum tipo de transgressão aos territórios mencionados. Os pesquisadores, ainda, dão relevância ao papel estratégico que os quilombos possuem na preservação ambiental do Brasil, representando áreas que estão entre as mais conservadas em termos de vegetação nativa, com 3,4 milhões de hectares protegidos da progressiva degradação que avança sobre o território nacional (OVIEDO e LIMA, 2024).

A FCP, instituída com a missão de preservar a identidade cultural do povo negro, representa um dos poucos elos institucionais capazes de alcançar comunidades tradicionais que tem, diariamente, seus direitos humanos básicos suprimidos e travam uma luta absolutamente desproporcional em face de forças que exergam em sua aniquilação, um projeto de poder.

Para além da análise pontual de um caso particular, o anseio da presente pesquisa foi fazer coro às vozes daqueles que são diariamente silenciados, contribuindo com a construção de uma ciência feita a partir de suas vivências. O distanciamento institucional da FCP em relação às comunidades quilombolas e os reflexos de sua omissão, no caso em concreto, representa apenas mais uma face dos reflexos desse silenciamento, que diariamente, reedita, com novas vestes, as violências iniciadas no período colonial.

*Recebido em 30 de maio de 2024.
Aprovado em 10 de outubro de 2024.*

Referências

ALCANTARA, Denilson Moreira de. *Entre a Forma Espacial e a Racionalidade Jurídica: Comunidade de Fundo de Pasto da Fazenda Caldeirãozinho - Uauá/BA*. Tese (Mestrado em Geografia), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

ANDRADE, Lucia; TRECCANI, Girolamo. *Terras de quilombo. Direito agrário brasileiro*. São Paulo: LTR, 2000, p. 595-656.

AZEVEDO, Nadia Pereira da Silva Gonçalves de; CAVALCANTI, Maria do Carmo Pereira Gomes. Mourão e Camargo: uma análise discursiva do racismo no governo Bolsonaro. *Raído*, 37 (15): 163–179, 2021.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. “A territorialidade dos quilombos no Brasil contemporâneo: uma aproximação”. In: SILVA, Tatiana Dias Silva; GOES, Fernanda Lira (org.). *Igualdade racial no Brasil: reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes*. Brasília: Ipea, 2013. pp. 137-152.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições técnicas, 2016.

BRASIL. Ministério da Cultura/Fundação Cultural Palmares. Portaria FCP 275, de 23 de outubro de 2023. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, ano 161, n.203, p. 12, 25 out. 2023.

BRASIL. Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*: seção 1, Brasília, DF, n.227, 21 nov. 2003. ISSN 1677-7042.

BENVINDO, Rosângela Araújo Fernandes. *Análise comparativa dos instrumentos de regulamentação das políticas de proteção ambiental e de promoção do ecoturismo: o caso do parque estadual do Jalapão – TO*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

EVARISTO, Conceição. Literatura negra: uma poética de nossa afro-brasilidade. *Scripta*, 13 (25): 17-31, 2009.

FRICKER, Miranda. *Injustiça epistêmica: o poder e a ética do conhecimento*. São Paulo: Edusp, 2023.

HOOKS, Bell. *Ensinando pensamento crítico: sabedoria prática*. São Paulo: Elefante, 2020.

MISSIO, Fabrício; JAYME Jr.; Frederico G.; OREIRO, José Luis. Resgatando a tradição estruturalista na economia. In: *Anais do Encontro da ANPEC*, 2013.

NASCIMENTO, Abdias do. *O Quilombismo*. Petrópolis: Vozes, 1980.

OVIEDO, Antonio Francisco Perrone; LIMA, William Pereira. *As pressões ambientais nos territórios quilombolas no Brasil*. Instituto Socioambiental. Documento (03D00267): 2024.

- OLIVEIRA, Nilton Marques de; CRESTANI, Leandro de Araújo; STRASSBURG, Udo. Conflitos Agrários no Bico do Papagaio, Tocantins. *Revista Ideas*, 8 (2): 195-222, 2016.
- PIZZIO, Alex; LOPES, José Rogério. Controversias sobre la certificación de indicación geográfica del oro vegetal de Jalapão: el caso de la comunidad Mumbuca, Mateiros (TO). *Cultura y Representaciones Sociales*, 13 (25): 140-169, 2018.
- PIZZIO, Alex; IGLESIAS, Aline Marinho Bailão. A proteção jurídica de artesarias certificadas com registro de Indicação Geográfica e o caso da certificação do artesanato do capim dourado das comunidades tradicionais do Jalapão (TO). *Redes. Revista do Desenvolvimento Regional*, 25: 1458-1476, 2020.
- RATTS, Alex. Eu sou atlântica: *Sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento*. São Paulo: Instituto Kuanza, 2006.
- REZENDE, Silvano Lima. *Relatório sobre violência agrária no Tocantins*. Araguaína: Comissão Pastoral da Terra, 2014.
- SACRAMENTO, Elionice Conceição. *Da Diáspora Negra ao Território de Terra e Águas: Ancestralidade e Protagonismo de Mulheres na Comunidade Pesqueira e Quilombola Conceição de Salinas-BA*. Tese (Mestrado Profissional em Sustentabilidade junto a Povos e Territórios Tradicionais), Universidade de Brasília, 2019.
- SANTOS, Antônio Bispo dos. *Colonização, Quilombos, Modos e Significações*. Brasília: INCTI/UnB, 2015.
- TERRA DE DIREITOS. No atual ritmo, Brasil levará 2.188 anos para titular todos os territórios quilombolas com processos no Incra. *Terra de Direitos* (site), 12 de maio de 2023.
- TOCANTINS. Tribunal de Justiça (Juízo da 1ª Escrivania Cível de Novo Acordo). *Reintegração/Manutenção de Posse 0000174-53.2017.8.27.2728/TO*. Juíza de Direito Aline Marinho Bailão Iglesias, Novo Acordo, 8 set. 2023.
- TOCANTINS. Tribunal de Justiça (Juízo da 1ª Escrivania Cível de Novo Acordo). *Reintegração/Manutenção de Posse 0000369-28.2023.8.27.2728*. Juíza de Direito Aline Marinho Bailão Iglesias, Novo Acordo, 2023.
- TOCANTINS. Lei 1.172 de 31 de julho de 2000. Cria a unidade de conservação denominada de APA – Jalapão. *Diário Oficial do Estado do Tocantins*, n. 958, 2000.
- TOCANTINS. Lei 1.203 de 12 de janeiro de 2001. Cria o Parque Estadual do Jalapão. *Diário Oficial do Estado do Tocantins*, n. 1.004.
- VALIENSE, Karina Vitória Cassimiro. O que é a Fundação Cultural Palmares? *Politize!*, Florianópolis, 08 mai.2023.